



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026/CMAD

Interessada: Maria Eduarda Dias Ferreira - Inscrição nº 002

Assunto: Recurso administrativo contra Resultado Preliminar

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Maria Eduarda Dias Ferreira, candidata inscrita sob o nº 002, em face do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026/CMAD, destinado à seleção de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

A recorrente alegou, em síntese:

- I. Existência de empate na pontuação total;
- II. Inobservância dos critérios de desempate previstos no item 8.2 do edital;
- III. Ausência de divulgação da planilha detalhada de pontuação;
- IV. Possível erro na contabilização dos títulos apresentados.

O recurso foi devidamente analisado pela Comissão do certame e submetido à apreciação jurídica, culminando na emissão de Parecer Jurídico, que passa a integrar a presente decisão como fundamento determinante.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A decisão administrativa deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da vinculação ao edital, que rege os certames seletivos.

1. Da inexistência de empate

Da reanálise técnica da pontuação atribuída às candidatas, constatou-se inexistir empate na pontuação final, razão pela qual não se aplicam os critérios de desempate previstos no item 8.2 do edital, afastando-se a alegação da recorrente nesse ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

2. Do erro material na planilha classificatória

Verificou-se a ocorrência de erro material na consolidação da planilha classificatória, de natureza aritmética e documental.

A Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo corrigir seus próprios atos quando eivados de vício, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, não havendo falar em violação à segurança jurídica ou à confiança legítima, por se tratar de correção objetiva e necessária.

3. Da desconsideração de título apresentado pela candidata de inscrição nº 003

Constatou-se que a candidata inscrita sob o nº 003 apresentou certificado com carga horária declarada de 125 horas, entretanto realizado em apenas dois dias consecutivos, o que revela incompatibilidade material evidente entre a carga horária informada e a duração efetiva do curso.

Tal inconsistência compromete a regularidade do documento apresentado, impondo sua desconsideração para fins de pontuação, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, moralidade e isonomia.

4. Da ausência de documento obrigatório - Inscrição nº 003

Apurou-se, ainda, que a candidata de inscrição nº 003 deixou de apresentar documento expressamente exigido pelo edital como condição essencial para a efetiva inscrição e classificação no certame.

A exigência editalícia possui caráter vinculante e não admite flexibilização após o encerramento do prazo de inscrições, sob pena de violação:

- I. Ao princípio da legalidade;
- II. Ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- III. Ao princípio da isonomia entre os candidatos.

A ausência de documento obrigatório constitui vício insanável, impondo a desclassificação da candidata, independentemente das demais irregularidades constatadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

5. Da transparência e publicidade

Reconhece-se a necessidade de divulgação da planilha individualizada de pontuação, como medida de reforço à transparência, legitimidade e controle dos atos administrativos.

III - DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento no parecer jurídico exarado, DECIDO:

- I. DEFERIR PARCIALMENTE o recurso administrativo interposto por Maria Eduarda Dias Ferreira (Inscrição nº 002);
- II. DETERMINAR a retificação da planilha de pontuação, com correção do erro material identificado;
- III. DESCONSIDERAR o título irregular apresentado pela candidata de Inscrição nº 003, por incompatibilidade material entre carga horária declarada e duração do curso;
- IV. DESCLASSIFICAR a candidata de Inscrição nº 003, em razão da ausência de documento obrigatório exigido pelo edital para a efetiva inscrição;
- V. DECLARAR a inaplicabilidade dos critérios de desempate, ante a inexistência de empate na pontuação final;
- VI. DETERMINAR a reorganização da ordem classificatória, conforme a pontuação efetivamente apurada;
- VII. DETERMINAR a divulgação da planilha detalhada de pontuação, no mesmo meio de publicação do certame, para fins de transparência.

Cientifique-se a interessada.
Publique-se.
Cumpra-se.

Astolfo Dutra, 26 de fevereiro de 2026.